

CÂMARA MUNICIPAL DE FERROS

ESTADO DE MINAS GERAIS



DESPACHO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE

ART. 25, CAPUT, INCISO I DA LEI 8.666/93

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2021- INEXIGIBILIDADE Nº 003/2021

Considerando a requisição emitida pela Secretária Legislativa, através da Sra. Matilde Nonata Franklin Gonçalves, com o objetivo de contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, para Prestação de serviços e venda de produtos, para postagem de documentos e correspondências, atendendo as necessidades da Câmara Municipal, pelo período de 12 (doze) meses respectivamente.

Considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos detém o monopólio, no Brasil, na prestação dos serviços postais e telemáticos, nos termos da Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978, que disciplina os serviços postais nos seus artigos 7º e 9º, e do Decreto nº 8.016, de 17 de maio de 2013.

Considerando amparo no art. 25 da Lei 8.666/93 para a contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, mediante inexigibilidade, para Prestação de serviços e venda de produtos, para postagem de documentos e correspondências.

Considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, apresentou toda documentação e executará os serviços para os quais será contratada, e de conformidade com o PARECER JURÍDICO, concluímos pela contratação, com base no artigo 25, inciso II da Lei 8666/93.

Diante dos motivos expostos, a Comissão Permanente de Licitação declara inexigível a CONTRATAÇÃO, com vigência a partir de 10 de junho de 2021, pelo prazo de 12 meses, conforme Art. 25, caput, inciso I, e para constar, lavrou-se o presente despacho, que será assinado pela Comissão.

Ferros, 17 de maio de 2021.

Maysa Luise Carvalho Duarte

Secretária

Tallyta Duarte Lage
Presidente

Matilde Nonata F. Gonçalves Membro

Comissão Permanente de Licitação